

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 20 de julho de 2018 13:09
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Decisão 19.07.2018/ 5ª CD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de julho de 2018 11:52
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Decisão 19.07.2018/ 5ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 20 de julho de 2018 11:48
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Flamengo.00006RJ
Assunto: Decisão 19.07.2018/ 5ª CD

Da: Quinta Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 20.07.2018

Ofício Nº 260/2018- 5ª CD

Comunico que a Quinta Comissão Disciplinar, reunida dia 19 de julho de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 83/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série A- **Denunciado:** Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, incuso no Art. 258§2º inc. II do CBJD. **AUDITOR**

RELATOR DR. Flavio Boson

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Eduardo Bandeira de Mello, Presidente do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258§2º inc. II do CBJD.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Gabriela Moreira

Secretaria da 5ª CD

*Expediente
20/07/18*